



LEI Nº914/2013, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

**EMENTA:** Institui o PROGRAMA "BOLSA ALUGUEL" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Programa de Bolsa Aluguel no Município dos Barreiros-PE, que fará parte da Política Municipal de Habitação e dará suporte às demais intervenções urbanas de interesse público.

**Paragrafo único.** A concessão da Bolsa Aluguel poderá estar vinculada à participação do beneficiário em outros programas da Prefeitura Municipal dos Barreiros, na forma do que dispõe esta Lei e sua regulamentação.

**Art. 2º** - O Programa de Bolsa Aluguel tem como objetivo a concessão de subsídio em espécie por parte do Poder Executivo Municipal para famílias em situações habitacionais de emergência, em situação de rua ou moradores de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

**Art. 3º** - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida na pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel.

**§ 1º** A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Comissão Municipal de Defesa Civil, com a necessária homologação da Secretaria de Ação Social.

**§ 2º** Quando da interdição de qualquer imóvel, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

**Art. 4º** - As famílias em situação de rua devem ter participado anteriormente de outros programas da Secretaria de Ação Social para, posteriormente, mediante parecer favorável daquela Pasta, poderem ser incluídas no programa de que trata esta Lei.



**Art. 5º** - Para serem incluídas no Programa de Bolsa Aluguel, as famílias não poderão ter renda superior a 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo único.** Em função da demanda existente, bem como da disponibilidade orçamentária para o Programa criado por esta Lei, poderá ser reduzido o limite de renda a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 6º** - O valor máximo da Bolsa corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos Reais).

**Art. 7º** - A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis, a Secretaria de Ação Social cadastrará as famílias vítimas de situações de risco.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Ação Social diligenciará para obter os demais dados necessários a inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** - A Secretaria de Ação Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

**Art. 9º** - A partir do reconhecimento a que se refere o artigo anterior, a Secretaria de Ação Social em conjunto com os beneficiários poderão procurar imóveis disponíveis para locação.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município dos Barreiros.

**Art. 10.** - Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município dos Barreiros na condição de interveniente.

**Parágrafo único.** O pagamento de alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município dos Barreiros.

**Art. 11.** - O benefício será concedido pelo prazo de 18 meses, renovável uma única vez por igual período.

**Art. 12.** - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Ação Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel.

**Art. 13.** - As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 14.** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

2



Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiros, 11 de Dezembro de 2013

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELAR JUNIOR  
Prefeito do Município dos Barreiros